

LEI Nº 1.556, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS JÁ INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, QUANTO AOS IMÓVEIS PERTENCENTES À EMPRESA OURO PRETO ENGENHARIA LTDA. E LOCALIZADOS NO BAIRRO BELVEDERE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total quanto ao IPTU, Taxas, Contribuições e Preços Públicos, já inscritos na Dívida Ativa do Município de Ouro Branco, sobre todos os imóveis pertencentes à empresa Ouro Preto Engenharia Ltda., exclusivamente quanto aos localizados no Bairro Belvedere.

§ 1º A remissão alcançará o valor principal, bem assim os acréscimo legais de multa, correção monetária e juros de mora.

§ 2º A remissão alcançará tão somente os imóveis que foram objeto de financiamento especial para aquisição de casa própria, conforme contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal, Município de Ouro Branco e Ouro Preto Engenharia Ltda.

§ 3º A remissão ora autorizada tem por finalidade a regularização dos imóveis beneficiados, notadamente a transferência de propriedade da empresa Ouro Preto Engenharia Ltda. para os atuais ocupantes dos imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento dos respectivos créditos fiscais, excluindo-os do Sistema e do Livro de Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º A concessão referida nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importância já recolhida, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção.

Art. 4º A remissão não se aplica a débitos que estejam sendo judicialmente questionados, salvo se, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o interessado manifestar, judicialmente, expressa desistência do processo correspondente, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Branco.

Art. 5º Na hipótese de o débito ter sido parcialmente liquidado, conceder-se-á a remissão sobre o valor do crédito remanescente.

Parágrafo único - Considera-se crédito remanescente o valor da dívida, deduzindo-se os pagamentos efetuados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de junho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito da Câmara Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral